

OPINIÃO

Heranças internacionais: novo ITCMD traz aumento progressivo

MARINA VENEGAS

A partir de 2026, famílias e pessoas físicas com patrimônios elevados, especialmente aquelas com bens e direitos no exterior, serão as mais impactadas pelo aumento do ITCMD. A Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pela Lei Complementar nº 227/2026, instituiu cobrança progressiva do imposto conforme o valor da herança ou doação e autorizou expressamente a tributação de bens situados fora do país, ampliando a carga tributária para transmissões de alto valor.

O aumento do ITCMD não altera apenas a alíquota, mas também a forma de incidência sobre heranças e doações. Os Estados devem estruturar faixas graduais de

tributação, respeitando o limite máximo de 8%, fixado pelo Senado Federal. A mudança também pacifica, ao menos formalmente, a possibilidade de cobrança sobre bens e direitos localizados no exterior, condicionada à adaptação das legislações estaduais.

O contribuinte precisa ficar atento: estados que mantêm alíquota única podem enfrentar questionamentos jurídicos, e há argumentos para sustentar que legislação estadual incompatível com a progressividade pode ser contestada em tribunal.

Além disso, a base de cálculo tende a ser o valor de mercado, substituindo a prática de usar valores patrimoniais históricos, especialmente em participações societárias. Tal mudança torna essencial a revisão

de planejamentos sucessórios antes de transmissões, evitando surpresas fiscais.

Outro ponto relevante é a possível incidência do Imposto de Renda sobre ganho de capital em doações que configurem adiantamento de legítima, atualmente em debate no Supremo Tribunal Federal (STF). O Fisco estadual também poderá arbitrar valores quando houver subavaliação, abrindo espaço para revisões administrativas.

Antes de receber ou doar um imóvel, é fundamental checar se a legislação estadual já foi atualizada e se respeita os prazos constitucionais. É plausível que as novas cobranças produzam efeitos apenas a partir de 2027, caso os estados aprovem suas alterações ainda em 2026.

Além disso, a Lei nº

15.270/2025 introduziu a tributação mínima do IRPF para rendas anuais elevadas, alcançando também determinadas doações que não sejam classificadas como antecipação de herança.

Essa inovação poderá gerar nova controvérsia jurídica, pois o artigo 6º, XVI, da Lei nº 7.713/1988, prevê isenção para bens adquiridos por doação ou herança. Assim, surgirá o debate sobre eventual ausência de fundamento constitucional para submeter tais valores a uma tributação mínima que não se enquadraria nas hipóteses do artigo 43 do Código Tributário Nacional.

ADVOGADA SÊNIOR DO
ESCRITÓRIO BARCELLOS
TUCUNDUVA ADVOGADOS
(BTLAW)



O aumento do ITCMD não altera apenas a alíquota, mas também a forma de incidência sobre heranças e doações

Cartão de crédito vira termômetro fiscal da Receita

GABRIEL BARROS

O cartão de crédito, que antes era visto apenas como um facilitador do consumo, afinal, permitia parcelar despesas e ganhar tempo para organizar a vida financeira, hoje mantém essas funções, mas assume também um novo papel: o de verdadeiro termômetro fiscal.

Com a digitalização dos pagamentos, a Receita Federal passou a operar em outro patamar. A concentração está no cruzamento inteligente de dados, que compara renda declarada, faturamento informado, notas fiscais emitidas, movimentação bancária e o uso do cartão de crédito.

Existe uma percepção co-

mum de que a Receita "apertou o cerco". Na prática, o que mudou foi a capacidade de leitura dos dados. Com menos uso de dinheiro em espécie e mais pagamentos rastreáveis, o Fisco passou a enxergar aquilo que antes ficava disperso.

E aqui vale um ponto importante: a Receita não olha compras isoladas, nem está interessada no cafezinho do dia a dia. O que chama atenção é o conjunto da obra. Quando o padrão de consumo não conversa com a renda oficialmente declarada, o sistema acende o alerta.

Existe um discurso recorrente de que "só os grandes são fiscalizados". Na teoria, parece fácil. Na prática, não é bem assim. Quem mais sente os efeitos desse modelo são MEIs, autônomos, trabalhadores informais e pequenos empreendedores. Especialmente aqueles que misturam finanças pessoais com as do negócio, não emitem nota de tudo ou usam o cartão pessoal para bancar despesas profissionais.

Por coincidência, ou talvez não, conversei recentemente com um prestador de serviços que atuava como MEI, mas não declarava a totalidade da sua receita. O desenquadramento de sua inscrição como MEI veio justamente a partir desses cruzamentos: movimentação no cartão, valores entrando na conta, faturamento declarado incompatível com a reali-

dade. Resultado? Exclusão do regime e cobrança retroativa de impostos.

Outro hábito comum que merece atenção é emprestar o cartão de crédito a terceiros. Para a Receita, não existe "foi meu irmão", "foi um amigo" ou "depois ele me pagou". A despesa sempre recai sobre o CPF do titular.

Se os gastos superarem a renda declarada, cabe ao contribuinte provar que houve reembolso. Sem documentação, o valor pode ser tratado como renda não declarada. É um detalhe que parece pequeno, mas que pode virar um problemão.

Não, isso não é perseguição, nem fiscalização abusiva. É consequência direta de um sistema que se tornou mais digital, integrado e automático. Organização, divisão de contas, emissão de notas e registro de reembolsos não são "excesso de zelo", são uma necessidade básica.

No fim das contas, o recado é simples e até meio irônico: nunca foi tão difícil esconder informações. E, diferentemente de antes, não porque o fiscal está olhando, mas porque os dados estão mostrando. E dados não esquecem, não se confundem e não aceitam desculpas que não estão documentadas.

DIRETOR DA SF
BARROS CONTABILIDADE



Existe um discurso recorrente de que 'só os grandes são fiscalizados'

O regime tributário do Simples

DANIEL CERVEIRA

O Simples Nacional continua sendo regido pela Lei Complementar nº 123/2006, portanto, o regime simplificado continua existindo como é atualmente, apenas algumas adaptações estão previstas na Lei Complementar nº 214/2025 (lei que instituiu o IBS e a CBS).

Com a reforma, empresas no Simples Nacional podem escolher como pagar o IBS e a CBS:

a) Recolhimento de IBS e CBS dentro do documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS) (regime simplificado):

Recolhimento de acordo com os percentuais do anexo da Lei Complementar nº 123/2006, a qual a empresa no Simples Nacional está sujeita, que representa valor menor que as alíquotas integrais de IBS e CBS.

Processo mais simples, tendo em vista que o IBS e CBS e os demais tributos (IRPJ, CSLL e CPP) são recolhidos via DAS.

Permite que a empresa gere e aproprie créditos integrais de IBS e CBS.

O pagamento de IBS e CBS fora do Simples Nacional é mais indicado para empresas no Simples Nacional que vendem produtos ou serviços para outras empresas (B2B).

A partir de 2027, empresas do Simples terão que emitir notas fiscais eletrônicas com os campos de IBS e CBS destacados.



b) Recolhimento de IBS e CBS fora do DAS (regime regular ou híbrido):

Recolhimento de acordo com as alíquotas integrais de IBS e CBS.

Processo mais burocrático tendo em vista que a empresa recolhe IBS e CBS fora do Simples Nacional e os demais tributos (IRPJ, CSLL e CPP) são recolhidos via DAS.

Permite que a empresa gere e aproprie créditos integrais de IBS e CBS.

Transfere créditos de IBS e CBS do valor efetivamente pago pela empresa no Simples Nacional, ou seja, o valor é reduzido de acordo com o anexo da Lei Complementar nº 123/2006 aplicado a atividade da empresa.

O pagamento de IBS e CBS dentro do DAS é mais indicado para empresas do Simples Nacional que vendem direto para o consumidor final (B2C).

SÓCIO DO ESCRITÓRIO
CERVEIRA, BLOCH, GOETTEMES,
HANSEN & LONGO ADVOGADOS
ASSOCIADOS